



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.534-A, DE 2004

(Do Sr. Gonzaga Patriota)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de cada cesta básica produzida e distribuída no País pelo Poder Público ou pela iniciativa privada conter pelo menos dois livros representativos da cultura nacional; tendo parecer da Comissão de Educação e Cultura, pela aprovação (relator: DEP. SEVERIANO ALVES).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

EDUCAÇÃO E CULTURA E CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD) - ART. 24, II

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I – Projeto inicial

II – Na Comissão de Educação e Cultura:

- parecer do relator
- parecer da Comissão
- voto em separado

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º — Todas as cestas básicas de alimentos, produzidas no país para distribuição por qualquer órgão público, ou comercializadas por organismo privado em todo o território nacional, deverão conter pelo menos dois exemplares de livros representativos da literatura nacional.

Parágrafo único — Na seleção dos livros de que trata esse artigo, para inclusão nas cestas básicas, deverão ser privilegiados, sem exclusão dos demais, aqueles considerados clássicos, de autores nacionais, levando-se em consideração os diversos gêneros literários, as várias manifestações da cultura regional e a adequação das leituras às diversas faixas etárias.

JUSTIFICAÇÃO

A dona de casa recebe duas cestas básicas. Leva-as para casa com a ajuda de seus três filhos que estudam na escola do bairro. Dentro de cada cesta, café, açúcar, farinha, feijão... e também dois livros. Cada mês mais outros dois livros serão acrescentados à biblioteca da família. Por ano, serão 24 que contribuirão para a divulgação da cultura, o desenvolvimento intelectual, a formação da cidadania.

Na escola, os professores já programaram um intercâmbio para que toda a comunidade seja beneficiada com a troca de exemplares repetidos. Lá, famílias se encontram para trocar livros, discutir idéias, participar de apresentações. Uma família deseja trocar um exemplar de *Memórias de um sargento de milícias* por um de *Menino de asas*. Outra quer trocar livros de *Ruth Rocha* por outros de *Ana Maria Machado*. Uma garota ficou encantada ao ler *Dom Casmurro* e deseja ler mais livros de *Machado de Assis*.

Há muitos anos, na verdade já faz séculos, que estamos aguardando por uma realidade assim. Parece muito bom para ser verdade? Por que não experimentarmos? Por que não acrescentarmos alimento cultural na cesta básica, fazendo dessa não só uma fonte de sustento material, mas também uma cesta

básica cultural? Com certeza seria um instrumento irradiador de cultura, formação intelectual e cidadã sem precedentes na história do Brasil.

Com o barateamento dos livros, temos hoje condições de adquirir exemplares por menos de um real e incluí-los nas cestas básicas que são distribuídas aos milhões pelo Brasil afora todos os meses. O impacto que tal medida terá na cultura, no saber e na formação de toda a população é algo inimaginável. Além de contribuir para desenvolver nas crianças, jovens e população em geral o hábito de leitura, levará cultura e conhecimento a respeito da formação de nossa identidade sociocultural, política e lingüística. Além, é lógico, de contribuir para o desenvolvimento do mercado editorial, no segmento de produtos de baixo custo, gerando muitos empregos.

Esse Projeto de Lei vem somar-se às recentes medidas anunciadas pelo governo de isentar os livros de tributos com o objetivo de baixar o preço desse indispensável e especial veículo do saber, sem dúvida a maior invenção da humanidade.

É muito importante ressaltar que a proposta que ora apresento deve ser implantada com urgência, pois visa à distribuição de livros em grande escala para as famílias de baixa renda. É uma proposta diferente de outras que têm por objetivo distribuir livros, sobretudo didáticos, nas escolas e bibliotecas. Um programa não prejudica o outro. Todas as escolas devem ter bibliotecas, salas de leitura e muitos livros para consulta e empréstimo à comunidade. E todos os alunos, livros didáticos.

Porém, o que pretendemos com essa proposição é proporcionar a distribuição de livros para as famílias carentes, aquelas que de uma maneira ou de outra recebem ou adquirem cestas básicas e passarão a receber, junto com o alimento material o pão para o espírito. Levando-se em conta que poucas, mesmo das grandes cidades brasileiras contam com livrarias e bibliotecas, o impacto da aprovação deste projeto de lei será muito grande, sobretudo nas cidades do interior e entre as populações mais distantes dos grandes centros.

Sala das Sessões, em 30 de novembro de 2004.

**Deputado GONZAGA PATRIOTA
PSB/PE
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.534 de 2004, do nobre Deputado Gonzaga Patriota, tem por objetivo incentivar fortemente a cultura da população geralmente excluída do acesso aos bens culturais, por incluir pelo menos dois exemplares de livros representativos da literatura nacional em todas as cestas básicas de alimentos produzidas e distribuídas no país.

A proposição estabelece que os livros clássicos de autores nacionais, sem excluir os demais, terão prioridade na distribuição, determinando também que sejam levados em conta os diversos gêneros literários e as várias manifestações da cultura regional, bem como a adequação das leituras às diversas faixas etárias.

O projeto, que não recebeu emendas no prazo regimental, foi distribuído à Comissão de Educação e Cultura, conforme Art. 24, II para análise do mérito, e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, nos termos do Art. 54 em consonância com o Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Nesta Comissão, coube ao nobre Deputado Paulo Rubem Santiago a relatoria da proposição, sendo o seu parecer pela rejeição da proposta.

Em reunião nesta data, o plenário da Comissão rejeitou o parecer do nobre relator e coube a mim a redação do parecer vencedor.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

1. O mérito da proposição ora examinada é irrefutável, como bem o reconhece o eminentíssimo relator originário, Deputado Paulo Rubem Santiago. Milhões de famílias em todo o país teriam a oportunidade de receber

mensalmente, junto com os demais itens da cesta básica, pelo menos dois livros que em muito ampliariam o acesso ao conhecimento e aos bens culturais. Se cada cesta básica contivesse, além do “alimento material”, livros que constituem “o pão para o espírito”, para usar as palavras do nobre relator.

2. Não existem impedimentos de qualquer ordem para a aprovação e a implementação da presente proposição. O mercado está fabricando livros a preço próximo de um real. Dois ou três livros representarão um custo insignificante. Existem no mercado editorial muitas opções de papel barato, encadernação simples, que muito têm contribuído para tornar o livro mais acessível à camada de menor poder aquisitivo da população. É possível mesmo que o valor dos livros nem seja acrescido à cesta básica. Principalmente a aquisição em grande quantidade das obras contribuirá em muito para que o preço dos livros sejam ainda mais baixos. Será um grande pessimismo supor que não se poderá acrescentar livros a essa ferramenta de tão grande impacto social que é a cesta básica. Um custo tão insignificante não impedirá que uma proposição dessa importância tenha sua aprovação impedida por esse colegiado.
3. A ação proposta neste Projeto de Lei, sendo 100% proativa, vem se somar às outras ações do governo em prol da democratização do acesso ao livro. O fato de já haver várias medidas em andamento, e muitas de sucesso, não impede que mais uma venha ser acrescentada. Torna mais urgente a aprovação da presente proposição o fato de que os programas de distribuição do governo visam à distribuição de livros exclusivamente nas escolas, são livros didáticos distribuídos, principalmente no ensino fundamental. O projeto ora em questão pretende ser muito mais amplo, distribuindo livros a toda a população.
4. Não há redundância, portanto, entre a idéia que se discute aqui com os programas já em andamento. Os programas governamentais visam à distribuição de **livros didáticos** para as escolas de ensino fundamental. O

presente projeto trata da distribuição de **livros de literatura** diretamente à população. Um programa se soma ao outro, aperfeiçoando-o. Com relação à previsão orçamentária para fazer frente às eventuais despesas com a aprovação deste projeto, isso poderá ser feito posteriormente, há prazo hábil para isso.

Ante o exposto, **pronunciamos-nos no sentido da aprovação do Projeto de Lei nº 4.534, de 2004.**

Sala da Comissão, em 12 de agosto de 2007.

**Deputado SEVERIANO ALVES
Relator-Substituto**

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação e Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.534/04, nos termos do parecer vencedor do relator-substituto, Deputado Severiano Alves, contra os votos dos Deputados Antônio Carlos Biffi, Lelo Coimbra e Jorginho Maluly. O parecer do Deputado Paulo Rubem Santiago passou a constituir voto em separado.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Gastão Vieira, Presidente; Maria do Rosário e Osvaldo Reis, Vice-Presidentes; Alice Portugal, Angelo Vanhoni, Antonio Bulhões, Antônio Carlos Biffi, Ariosto Holanda, Átila Lira, Carlos Abicalil, Clodovil Hernandes, Clóvis Fecury, Fátima Bezerra, Ivan Valente, João Matos, Joaquim Beltrão, Lelo Coimbra, Lobbe Neto, Nice Lobão, Nilmar Ruiz, Professor Ruy Pauletti, Professor Setimo, Professora Raquel Teixeira, Rogério Marinho, Severiano Alves, Waldir Maranhão, Andreia Zito, Eliene Lima, Flávio Bezerra, João Oliveira, Jorginho Maluly e Mauro Benevides.

Sala da Comissão, em 12 de setembro de 2007.

**Deputado GASTÃO VIEIRA
Presidente**

VOTO EM SEPARADO DO DEP. PAULO RUBEM SANTIAGO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.534, de 2004, do nobre Deputado Gonzaga Patriota, visa a tornar obrigatória a inclusão de, no mínimo, dois exemplares de livros representativos da literatura nacional em todas as cestas básicas de alimentos produzidas no País para distribuição, por qualquer órgão público, ou comercialização, por organismos privados.

A iniciativa determina que serão privilegiados, sem exclusão dos demais, os livros considerados clássicos, de autores nacionais. Fixa, ainda, que, no processo de escolha, serão levados em conta os diversos gêneros literários, as várias manifestações da cultura regional e a adequação das leituras às diversas faixas etárias.

O projeto foi distribuído à Comissão de Educação e Cultura, para análise do mérito cultural, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO

É de fundamental importância empreender esforços com vistas a erradicar o analfabetismo total, combater o analfabetismo funcional, estimular a leitura e democratizar o acesso ao livro e a todas as formas de informação. São essas condições básicas para se instituir um caráter verdadeiramente democrático ao País. Para se construir novo projeto de Nação, com organização social mais justa, participação efetiva dos cidadãos e melhores condições de vida para todos, não há dúvida de que é preciso ampliar o acesso ao conhecimento e aos bens culturais.

O projeto de lei em análise, de autoria do nobre Deputado Gonzaga Patriota, oferece proposta nesse sentido, ao criar a obrigatoriedade de toda a cesta básica de alimentos, produzida por órgãos públicos ou comercializada por organismos privados em todo o território nacional, conter, no mínimo, dois exemplares de livros representativos da literatura nacional. Assim, segundo o autor da iniciativa,

toda família carente que recebe ou compra cesta básica passará a adquirir, junto com o alimento material, o pão para o espírito.

Concordamos com o autor da iniciativa, no que tange à importância e a premência de se implantar ação voltada para ampliar aos brasileiros o direito à cultura letrada, por meio da universalização do acesso ao livro e à literatura. Todavia, a medida proposta se reveste de incontornáveis óbices que tornam desaconselhável a sua aprovação por este órgão técnico.

O primeiro diz respeito à obrigatoriedade de inclusão de livros nas cestas básicas de alimentos produzidas para o mercado. Com vistas a atender tal determinação, produtores e comerciantes pagarão por exemplares literários para incluir nas cestas que comercializam. Por mais baixo que seja o preço de custo que venham a conseguir, esse valor será repassado aos consumidores. Não nos parece medida justa impor a quem precisa pagar pelas cestas básicas – de modo geral, famílias de baixa renda, muitas delas dependentes dos recursos do Bolsa Família – o ônus adicional e compulsório referente aos livros.

Outro aspecto que desaconselha a aprovação desta iniciativa é o fato de que ela também estabelece para o Poder Público a obrigatoriedade de incluir livros em qualquer programa que distribua cestas básicas, impondo, assim, responsabilidades, atribuições e gastos para o Poder Executivo. Esta Casa tem sistematicamente se pronunciado contrária às interferências desse tipo, consideradas inconstitucionais.

Cabe observar, ainda, que incluir livros nas cestas básicas distribuídas pelo Poder Público, implicaria despesa não prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), o que também torna inviável a aprovação da iniciativa ou mesmo a sua sanção pelo Presidente da República.

Por fim, destacamos que o Governo Federal já tem demonstrado preocupação com a formação de leitores e com a democratização do acesso ao livro. Encontra-se em vigor, o **Programa Fome de Livro**, de responsabilidade do Ministério da Cultura e da Fundação Biblioteca Nacional, iniciativa integrada à Política Nacional do Livro, Leitura e Bibliotecas, que tem por objetivo assegurar e democratizar o acesso ao livro e à leitura a toda a sociedade, a partir da compreensão do valor da leitura e da escrita como instrumento indispensável para que as pessoas possam desenvolver plenamente suas capacidades humanas, exercer seus direitos, participar efetivamente da

sociedade, melhorar seu nível educativo, fortalecer os valores democráticos, criar, conhecer os valores e modos de pensar de outras pessoas e culturas, e ter acesso ao conhecimento e à herança cultural da humanidade mediante a palavra escrita.

O referido programa é composto por um conjunto de projetos e ações em parceria com outros ministérios, governos estaduais, prefeituras, empresas privadas e estatais e organizações da sociedade. Um dos eixos estruturais da iniciativa é a Democratização do Acesso ao Livro, que tem como uma das ações principais a distribuição do livro gratuito por meio de programas governamentais, o que torna a presente proposta redundante.

Em razão do exposto, votamos pela rejeição do Projeto de Lei nº 4.534, de 2006.

Sala da Comissão, em 09 de agosto de 2007

Deputado Paulo Rubem Santiago

FIM DO DOCUMENTO